

LEI MUNICIPAL Nº 1684/19, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1089/2011, de 29 de abril de 2011, que cria a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do município de Floriano Peixoto, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras Providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica incluído do Parágrafo Único ao Artigo 18 da Lei Municipal nº 1089/11, de 29 de abril de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 18...

Parágrafo Único – *Para os serviços de terraplenagem, os interessados deverão apresentar Projeto Técnico para construção devidamente Aprovado, bem como iniciar a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda do benefício, com o consequente lançamento dos valores para cobrança e arrecadação”.*

(...)

Art. 2º - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 1.089/201, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 19 - *Aos produtores agropecuários, buscando oferecer condições de incremento à produção primária, serão prestados, inclusive em regime de terceirização, os seguintes serviços:*

§ 1º - *De forma não onerosa, desde que o Requerente mantenha Talão de Produtor ativo e com movimentação no mínimo anual:*

- I – acesso da estrada principal até a propriedade do agricultor, incluindo cascalhamento nos arredores das benfeitorias;*
- II - abertura de estradas de lavoura;*
- III – limpeza de estradas já existentes para escoamento da produção agrícola, com periodicidade máxima de 01 (uma) vez a cada ano;*
- IV – terraplenagem para sua residência, para a instalação de aviários, pocilgas, estábulos, estufas e similares;*
- V – alargamento de estrada de lavoura;*
- VI – abertura de esterqueira;*
- VII – deslocamento de caminhão para transporte de materiais de construção, desde que o material tenha sido adquirido dentro do Município;*
- VIII – valas para silagem, como incentivo à cadeia produtiva do leite.*

§ 2º - *Mediante pagamento antecipado junto a tesouraria do Município, dos seguintes serviços:*

- I – outros serviços nas propriedades e lavouras, sendo que, quando necessárias licenças, os trabalhos somente poderão ser executados mediante licença expedida pelo órgão competente.*

§ 3º - *Os serviços constantes do parágrafo 2º ficam fixados para pagamento dos seguintes valores:*

- a) Serviços de trator de esteiras e escavadeira hidráulica: R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada, limitado ao total de 06 (seis) horas por beneficiário/ ano;*
- b) Serviços de retroescavadeira e/ou carregadeira: R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada;*
- c) Serviços de trator de pneu equipado:
- Com Plantadeira: R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada;
- Com ensiladeira e outros: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora trabalhada;*
- d) Empréstimo de implementos agrícolas: R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de uso;*
- e) Limpeza de fossas sépticas: taxa fixa de R\$ 40,00 (quarenta reais);*
- f) Deslocamento de caminhão: taxa fixa de R\$ 40,00 (quarenta reais) e o valor correspondente a 1 (um) litro de óleo diesel no preço do contrato pago pelo Município a cada 02 (dois) quilômetros rodados.*

§ 4º - *Para projetos especiais como telefonia, internet e outros, o Município participará com contrapartida em materiais ou serviços, havendo disponibilidade orçamentária, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); se o projeto prever participação do Município maior, dependerá de autorização legislativa específica.*

§ 5º - *Os proprietários que, por solicitação, fornecerem terra ou outro*

material ao Município, para manutenção das estradas, pontes e bueiros, receberão a recomposição das áreas onde o material foi retirado.

§ 6º - *Os benefícios previstos no artigo 18 e no presente artigo terão frequência de atendimento de acordo com a disponibilidade de equipamentos.*

§ 7º - *Somente farão jus aos incentivos previstos no presente artigo, aqueles produtores agropecuários que não possuírem débitos inscritos ou não em Dívida Ativa com a Fazenda Municipal.*

§ 8º - *Em caso de realização de serviços para implementação de reservatórios de água e/ou assemelhados, com a utilização de máquinas com peso operacional acima de 10 (dez) toneladas, os valores constantes acima, serão reduzidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) e não terão limite de horas trabalhadas.”*

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia retroativa a contar de 16 (dezesesseis) de maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 28.06.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.